



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 6/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL ELEITORAL E A EMPRESA LAVAD'OURO SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício S Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECI ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.5 SSP/DF, CPF nº 316.***.***-49, lado, a empresa **LAVAD'OURO SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA.**, sediada na SHCN CL Quadra 105, Bloco B, Loja 7 Térreo, Asa Norte, 520, Brasília/DF, CNPJ nº 37.603.724/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **ADMINISTRADOR**, Senhor **GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.***.1 SSP 578.***.***-68, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 1 decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 25/2023**, de acordo com o Procedimento SEI nº 2023.00.000011135-0, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia sob demanda, compreendendo lavagem e passagem de roupa, no período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, consoante especificações, exigências, prazos e estabelecidas no Termo de Referência (2789223) e na proposta da **CONTRATADA** (2733956), que passam a fazer parte deste contrato independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 37.603.724/0001-30, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Referência da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATADA**, conforme descrição e detalhamento contidos no item 3.1 do Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade o transporte dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução do contrato.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Termo de Referência.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
8. Efetuar o recebimento definitivo e provisório do objeto contratado, conforme item 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste contrato.
2. Retirar as peças em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, mediante a emissão do documento de entrega, de acordo com o item 4 desta Cláusula.

- 2.1. As peças deverão ser retiradas na Sala V-416 (Seção de Gestão de Serviços Gerais e Técnicos - SEGET) ou na Copa Ceimambas localizadas no Tribunal Superior Eleitoral, Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 07, Lotes 01/02, Brasília/DF, em outra sala localizada no mesmo endereço, desde que, previamente informado pelo **CONTRATANTE** quando do envio da ordem.
- 2.2. O período de retirada das peças será de segunda a sexta-feira, que recaiam em dias úteis, no horário compreendido das 8h às 18h.
3. Devolver as peças em até 2 (dois) dias úteis, contados da retirada na sede do **CONTRATANTE**, no mesmo local e horário dos itens 2.1 e 2.2 desta Cláusula.
- 3.1. A entrega das peças recolhidas emergencialmente deverá ocorrer no prazo de até 24 horas ou no primeiro dia útil seguinte a contar do recolhimento.
4. Emitir e entregar ao **CONTRATANTE**, durante a retirada das peças nas dependências do **CONTRATANTE**, documento no qual constará o tipo de peça (toga, capa, toalha de mesa, guardanapo, bandeira), a quantidade de cada item e pesagem dos tecidos destinados à prestação dos serviços.
- 4.1. Deverá constar no documento, emitido em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) do **CONTRATANTE** e 1 (uma) da **CONTRATADA**, a matrícula do funcionário da **CONTRATADA** responsável pela retirada das peças e nome do responsável do **CONTRATANTE** encarregado da entrega dos itens.
- 4.2. O responsável da **CONTRATADA** pela retirada das peças deverá vistoriá-las, de forma a verificar possíveis estragos existentes, os quais deverão constar, por escrito, no documento.
- 4.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos danos verificados quando do recebimento das peças pelo **CONTRATANTE**, constando no documento.
5. Lavar e passar todas as peças, conforme especificações do Termo de Referência, entregando-as dobradas e embaladas para preservar a qualidade do serviço e a higiene dos itens entregues.
- 5.1. As togas e capas deverão ser lavadas pelo método "a seco" e, as demais peças, com água e sabão neutro.
- 5.2. As peças serão conferidas pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE** no momento da retirada, da pesagem e da devolução.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes após a fiscalização técnica, em até 24 (horas), contadas da notificação.
- 6.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do Recebimento Definitivo, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência.
7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.1. Os custos com transporte e embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
8. Manter os dados do preposto sempre atualizados durante toda a fase de execução deste contrato, conforme Anexo IV do Termo de Referência.
- 8.1. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega na caixa de correio eletrônico do destinatário, a ser emitida pelo serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA**.
- 8.2. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fisco que justifiquem a utilização de outra forma.
9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal deste contrato.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como por seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.
- 10.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
11. Fornecer à fiscalização deste contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todos os envolvidos diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual, bem como informar da vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
12. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de prestação dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, bermuda, camiseta regata ou sem camisa).
13. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e após a vigência deste contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, conforme disposto na cláusula - "DA PROTEÇÃO DE DADOS" do instrumento de contrato.
15. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante o período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência.
16. Recompôr, reconstituir ou consertar todo (qualquer peça) e qualquer elemento construtivo, de instalação ou equipamento avariado no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal deste contrato, podendo ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado.
17. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação quanto à regularidade fiscal.
- 17.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejarem sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à medicina do trabalho e à legislação previdenciária e trabalhista.

18.1. A inadiplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade de pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19. Apresentar sempre que solicitado pela fiscalização:

19.1. Relatório de Teor de Fósforo do fabricante do(s) detergentes(s) em pó utilizados na execução dos serviços, e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - <https://www.ibama.gov.br/detergentes/relatorio-de-teor-de-fosforo-em-detergentes-em-po>.

19.2 Declaração de que não utiliza percloroetileno ou equivalente, ficando assim, dispensada do licenciamento ambiental do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução Conama nº 10/2017; ou

19.3. Licenciamento ambiental Simplificado (LAS), nos termos da Resolução Conama/DF, nº 2/2014, caso utilize percloroetileno ou equivalente.

20. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos contados do início do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sob pena de notificação aos órgãos competentes e demais sanções previstas neste contrato.

21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, mediante indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$39.688,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais)** o valor total estimado deste contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de lavagem e passagem	01	Toga em cetim cor preta	Un	72	19,50	1.404,00
		02	Capa em cetim cor preta	Un	52	16,00	832,00
		03	Toalha de mesa	KG	3.200	11,30	36.160,00
		04	Guardanapo de tecido	KG	100	11,00	1.100,00
		05	Bandeiras	KG	24	8,00	192,00
		Valor total dos itens					

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento nº 2733956 do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000011135-0.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços serão reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE) entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratual executado se realizado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA.

1.2. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, do recebimento da documento fiscal, do Termo de I Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa, para emitir a NTA processo à unidade técnica responsável pelo pagamento.

1.3. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a co notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA e a liquidação poderá seguir com possibilidade de a glosas/sobrestamentos até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.4 O pagamento a ser efetuado em favor da contratada, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à reten de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consult Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regi contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 contados do TRD.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na for

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contrataç

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrat solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou f aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 3 desta Cláusula, se confirmada : em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem q direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma par convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adim parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consigna Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2024, no Elemento de Despesas 33.90.39.46 – Serviços Domésticos, 02.122.0033. Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000079, 19/1/2024, no valor de R\$295,72 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finali consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públ interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de pena grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
5	Multa de 5% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	3 (dois) dias corridos
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços em caso de problemas identificados durante a execução do contrato.	Por dia	3 (um) dias corridos
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	3 (um) dias corridos ou (duas) ocorrências
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências legais	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa não prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução com a mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado para a multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Fatos, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da contratada.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso for maior.

7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescidos de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação, com a perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas compensatórias, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos termos observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou praticar atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos jurídicos aplicados à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucumbente do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018, realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com os órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a contratação, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial as informações pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual com finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como sob pena de repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas na Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior à obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Comp 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da proteção de dados pessoais, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não reduzir a capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de recursos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação de seu extrato no Portal Nacional das Contratações Públicas, por uma duração de 24 (vinte e quatro), podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARRUDA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **05/03/2024, às 19:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **06/03/2024, às 20:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2790431&crc=D283BC1B informando, caso não preenchido, o código verificador **2790431** e o código CRC **D283BC1B**.

2023.00.000011135-0

Documento